



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 27/2020

Processo n.º 283/2020

Autorização legislativa para suspender pagamento de contribuição patronal. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestar-nos, em caráter meramente opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 26 de junho de 2020, que tem por objeto conceder autorização legislativa para suspender pagamento de contribuição patronal ao Instituto de Previdência do Município, em razão do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido durante o expediente da 11.ª Sessão do dia 30 de junho de 2020.

Constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, a propositura se adequa aos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação à iniciativa da proposição, igualmente, não se verifica qualquer problema de ordem jurídica, já que a competência para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

A propositura encontra-se regular também ao que se refere à necessidade de



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Com relação ao mérito, esta Procuradoria entende que deve ser avaliado exclusivamente por Vossas Excelências, sendo que a autorização legislativa, neste caso, é necessária, por disposição legal, qual seja, o §2.º do art. 9.º da Lei Complementar 173/2020, para a adoção destas medidas pelo ente municipal.

Por tudo que foi acima exposto, a opinião jurídica desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o trâmite do mesmo.

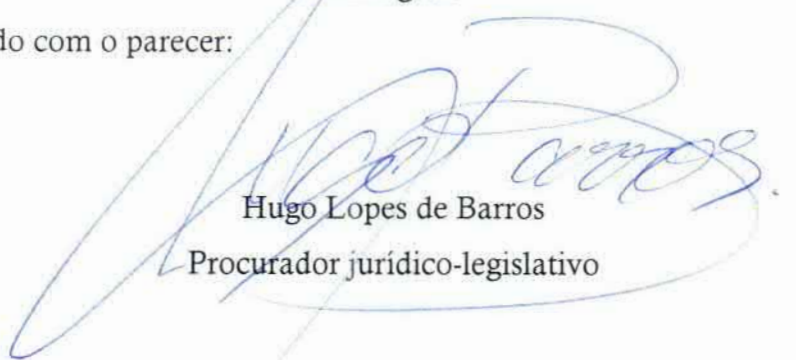
Deve ser, para fins de aprovação, submetido às comissões pertinentes, e, enfim, avaliado pelo Plenário da Casa e discutido e votado em dois turnos, exigindo-se os votos da maioria absoluta dos Vereadores para aprovação, por tratar-se de projeto de lei complementar, nos exatos termos do art. 172 do Regimento Interno.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 27 de julho de 2020.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador jurídico-legislativo